



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/955

Vitória, 19 de dezembro de 2024

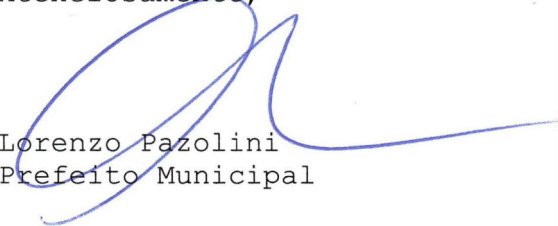
Senhor
Leandro Piquet Azeredo Bastos
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.147, o Autógrafo de Lei nº 11.876/2024, referente ao Projeto de Lei nº 201/2024, de autoria da Mesa Diretora.

Atenciosamente,



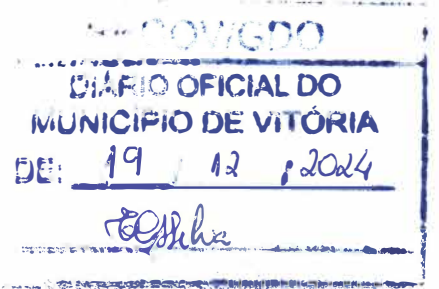
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.9509661/2024
Ref.Proc.11395/2024-CMV/DEL
/vpo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 10.147



Institui e disciplina a concessão de abono na Câmara Municipal de Vitória em 2024.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedido o abono a ser pago exclusivamente aos servidores ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Vitória, e em exercício no mês de dezembro.

Parágrafo único. O benefício de que trata a presente Lei também será concedido aos servidores do Poder Legislativo de outros órgãos cedidos à Câmara Municipal de Vitória.

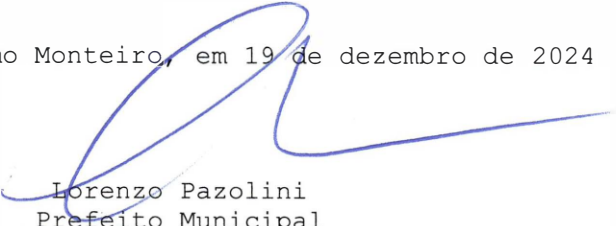
Art. 2°. O abono será pago no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) através de pecúnia concedida em parcela única no mês de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O abono autorizado por esta Lei não tem natureza salarial, constituindo-se como auxílio-alimentação (verba de caráter indenizatório), nos termos da Lei n° 9.222, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 3°. Todas as despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vitória, que serão suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de dezembro de 2024


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.9509661/2024

~~Ref.Proc.11395/2024-CMV/DEL~~

/vpo

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3200390030003300310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3200390030003300310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 19/12/2024 15:52

Checksum: **565F4109D5322F4730B93EA933B48747C7E4E98E90EBA6400862834D8799F2F7**